



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2020 – PMO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras e Serviços de Engenharia, às 14:30 horas, Patrícia Alves de Oliveira, Edilene Maria Campelo Rodrigues, Maria de Lourdes Guedes de Souza, Luana Acássia Lima da Silva e Pedro Ferreira da Silva Neto, respectivamente presidente e membros desta Comissão, reuniram-se e deram por iniciada a sessão para julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS DE SAPUCAIA E AGUAZINHA - UE'S 03 E 04, COM IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DAS REDES DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA, ESGOTO, DE PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE LAZER E RECREAÇÃO, ASSIM COMO OBRAS DE DRENAGEM, COM A REVITALIZAÇÃO DO RIACHO LAVA TRIPA E IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA MARGINAL AO RIACHO.** Inicialmente registre-se que a sessão pública de abertura do certame, ocorrida no dia 15/10/2020, às 14:30, foi suspensa para análise da documentação apresentada pelas licitantes, contida no invólucro nº 1. A Comissão iniciou os trabalhos com a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, do Parecer Técnico elaborado pelo Sr. Túlio César Siqueira da Costa, engenheiro civil, CREA nº 1818498413, matrícula nº 71250-7/1 e pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, arquiteto, CAU nº A 104309-9, matrícula nº 27210-8, e da análise das demonstrações contábeis realizada pela contadora Sra. Luciana Maria C. Targino Pedrada, CRC-PE 022992/0-8, matrícula nº 60094-6, tendo por finalidade avaliar a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas, respectivamente, conforme determinado no ato convocatório da licitação, documentos estes anexados a esta Ata como parte integrante independentemente de transcrição. O corpo técnico da Secretaria Demandante emitiu parecer desfavorável à qualificação técnica da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, afirmando que a licitante não atendeu às exigências da alínea “b” do subitem 08.07.03 do Edital, que diz respeito à capacidade técnico-operacional, não apresentando nenhum atestado emitido em seu nome, bem como não comprovou as parcelas de relevância indicadas nos itens 3, 4, 5 e 7 da alínea “c” do mesmo subitem, que trata da capacidade técnico-profissional e favorável à qualificação técnica das demais licitantes. No que concerne à qualificação econômico-financeira, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

análise das demonstrações contábeis apontou que a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP não atendeu a exigência da alínea “c1” do subitem 08.07.04 do Edital, referente à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, requisito cumprido satisfatoriamente pelas demais licitantes que também alcançaram os índices contábeis previstos na alínea “c” do mesmo subitem. Quanto aos registros consignados pelo representante da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, na ocasião da sessão inaugural, temos a esclarecer que a empresa ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA deixou de apresentar as Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, por estar amparada pela Decisão ID. 18370833, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, Processo de nº 0000742-29.2017.8.17.3090, que autorizou a empresa recuperanda a concorrer em processos licitatórios para obras e serviços de seu ramo de atuação empresarial, estando dispensada de apresentar Certidões Negativas de Débitos Tributários, Certidões Positivas com efeitos de Negativas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, especificamente para participação de processos licitatórios, firmar contratos e aditivos e/ou receber valores em razão de serviços já prestados. A empresa teve seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente, que ao tempo em que concedeu sua recuperação judicial a dispensou da apresentação das certidões negativas de débitos tributários para tal finalidade, e ainda, ampliou os efeitos da Decisão ID. 18370833, para afastar a exigência de apresentação de certidão judicial para fins de atestar sua viabilidade econômico-financeira para participar de licitação, conforme Decisão ID. 32425075 e Certidão emitida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, apresentadas pela empresa licitante em sua documentação de habilitação. No caso do registro feito pelo representante da empresa OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA, conforme já mencionado, a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, não comprovou o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e não atendeu as exigências de qualificação técnica em sua totalidade. Dando prosseguimento à análise da documentação, foi observado que as empresas OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA e CONSTRUTORA SAM LTDA apresentaram as Certidões de regularidade para com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

Federal vencidas, porém com suas validades prorrogadas pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020), restando comprovada a regularidade quanto aos tributos federais. A empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP apresentou Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal vencida e não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, mas como declarou que é empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal e trabalhista somente é exigível para efeito de assinatura do contrato. Foi verificado também que a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP apresentou o Balanço sem a página 4, as Certidões de Acervo Técnico - CATs nº 2220504320/2020, sem as páginas 2/4 e 4/4 e nº 2220506740/2020, sem as páginas 1/4 e 3/4 e não juntou todas as Declarações de Serviço de Autenticação Digital dos documentos autenticados pelo cartório Azevedo Bastos, de modo que no momento da confirmação de autenticidade, via *internet*, as páginas faltantes foram impressas em seus respectivos sites oficiais e anexadas ao processo. As empresas NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e CONSTRUTORA SAM LTDA apresentaram as Certidões de Falência e Recuperação Judicial assinadas de forma digital, com autenticidades confirmadas, por email, pelos Órgãos que as expediram. A empresa CONSTRUTORA SAM LTDA apresentou Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, referente ao Contrato nº 009/2019-SEINFRA, sem anexar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, que foi solicitada pela Comissão, tendo a licitante informado que o referido documento foi apresentado apenas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, encaminhando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e documento demonstrando que o registro do atestado está em tramitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE, assim, o Atestado foi considerado somente para avaliação da capacidade técnico-operacional. As empresas CONSTRUTORA SAM LTDA, NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA e ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentaram Atestados acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas antes de 29/04/2016, com validação pelo CRENET, no site indicado no conteúdo das Certidões, porém em virtude da indisponibilidade do sistema foi solicitado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE a confirmação da autenticidades dos documentos, que respondeu encaminhando, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**

email, as Certidões de Acervo Técnico – CAT's arquivadas em seu banco de dados. Como informação complementar, foi solicitado às licitantes o envio das Anotações de responsabilidade Técnica – ARTs vinculadas as referidas Certidões. Todas as diligências realizadas pela Comissão encontram respaldo no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, c.c. os subitens 27.06, 27.07 e 27.08 do Edital, que possibilita a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, inclusive com a verificação da autenticidade daqueles emitidos pela Internet e dos mencionados pronunciamentos técnicos, adotados em sua totalidade, considerando sua natureza essencialmente técnica, a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** pelos seguintes motivos: 1) não comprovou a capacidade técnico-operacional, exigência da alínea “b” do subitem 08.07.03 do Edital; 2) não comprovou as parcelas de relevância exigidas nos itens 3, 4, 5 e 7 da alínea “c” do subitem 08.07.03 do Edital para capacidade técnico-profissional; e, 3) não comprovou possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigência da alínea “c1” do subitem 08.07.04 do Edital, e pela **HABILITAÇÃO** das demais licitantes. A Comissão determina a publicação deste resultado de julgamento de habilitação na imprensa oficial. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia 24/11/2020, às 14:30 horas, no mesmo local, para a sessão pública de abertura das propostas de preços. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, com os demais Membros da Comissão. Olinda, 13 de novembro de 2020.

PRESIDENTE:

MEMBRO:

MEMBRO:

MEMBRO:

MEMBRO